PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166
CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº: 016/90

SÚMULA - Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 867 de 08.12.89 (Orçamento para 1.990) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 867 de 08.12.89 (Orçamento para 1.990) passa a ter a seguinte redação:

Fica o executivo municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 100% (Cem por cento), sobre o total da Receita fixada para o corrente exercicio, servindo como recurso os constantes no artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1.964.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná em 11 de Junho de 1.990.

Mohamad Ali Hamze
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166
CEP 86.390 - CAMBARÁ - PARANÁ

Cambará Pr., 11 de Junho de 1.990.

J U S T I F I C A T I V A

REF. Projeto de Lei nº: 016/90.

Senhor Presidente e Senhores Edis :

Tendo em vista quando da elaboraçãodo Orçamento para o exercicio de 1.990, projetou-se as previsões inflacionárias para o atual exercicio de acordo com os indicadores econômicos da época.

No entanto, porém, com a violenta escalada de preços do mercado em geral e os consequentes reajustes salariais previstos em Lei, houve alterações constantes, provocando uma defasagem orçamentária muito grande, acabando com o montante das dotações constantes da Lei de meios.

Não havendo condições de suplementações nas dotações, haja visto que os recursos hábeis previstos na Lei nº 867 de 08.12.89 (Lei Orçamentária), tornou-se insuficiente tendo em vista nossas arrecadações e gastos já ultrapassaram o valor orçado para 1.990, vimos solicitar a alteração do artigo 5º da Lei Municipal de 50% (Cincoenta por cento) fixado para 100% (Cem por cento), que nos daria condições para prosseguimos nossa administração.

Sem mais para o momento, certos da compreensão dos membros dessa conceituada Câmara Municipal, na aprovação do referido projeto de Lei, enviamos nossas;

Saudações.

Mohamed Ali Hanze
Prefeito Municipal
CPF 042 500 449-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

PROJETO DE LEI Nº32/89 Fol.01

LEI Nº867 DE:08.12.89

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Municipio, para o exercicio financeiro de 1990"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ-ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, ~~Prefeito Municipal,~~ sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Municipio, para o exercicio financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Fundos Instituidos pelo Municipio, que recebem transferências à Conta deste Orçamento, estima a Receita de NCz$49.800.000,00 (Quarenta e nove milhões e oitocentos mil cruzados novos) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

1. RECEITAS DO TESOURO

1.1 - RECEITAS CORRENTES EM NCz$1,00

-Receita Tributária.....	NCz$	16.380.700	
-Receita Patrimonial.....	NCz$	373.000	
-Receita Industrial	NCz$	234.800	
-Receita de Serviços.....	NCz$	144.500	
-Transferências Correntes.....	NCz$	30.937.500	
-Outras Receitas Correntes.....	NCz$	95.000	NCZ$ 48.165.500

2. RECEITAS DE CAPITAL

-Operações de Crédito	NCz$	1.070.000	
-Alienação de Bens	NCz$	124.500	
--Transferências de Capital	NCz$	440.000	NCZ$ 1.634.500
TOTAL			NCZ$ 49.800.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - EST. DO PARANÁ

Art.3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento: EM NCz$1,00

I -	PODER LEGISLATIVO	NCz$ 2.350.000
	0100 - CÂMARA MUNICIPAL	NCz$ 2.350.000
II -	PODER EXECUTIVO	NCz$ 47.450.000
	0200 - Governo Municipal	NCz$ 3.201.000
	0300 - Departamento de Administração	NCz$ 1.913.000
	0400 - Departamento Municipal de Contabilidade	NCz$ 629.000
	0500 - Departamento do Tesouro Municipal	NCz$ 495.000
	0600 - Depart. Municipal de Tributos e Serv.Gerais	NCz$ 417.000
	0700 - Depart. Municipal de Rec.Humanos e Pessoal	NCz$ 465.000
	0800 - Depart. Municipal de Educação, Cultura e Turismo	NCz$ 11.614.500
	0900 - Depart. Municipal de Esporte e Lazer	NCz$ 390.000
	1000 - Depart. Municipal de Saúde e Bem Estar Social	NCz$ 4.980.500
	1100 - Depart. Municipal de Serviços Urbanos e Obras	NCz$ 12.689.000
	1200 - Depart. Municipal de Estradas Municipais	NCz$ 4.200.000
	1300 - Administração Geral do Municipio	NCz$ 5.945.000
	SUB.TOTAL	NCz$ 46.939.000
	Reserva de Contingência	NCz$ 511.000
	T O T A L	NCz$ 49.800.000

Art.4º - Os órgãos da Administração indiretas, Fundações e Fundos instituidos pelo municipio, que recebem -transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do poder Excutivo Municipal, na forma do parágrafo 1º., artigo 43, da Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964.

Art.5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei, incluindo o Excesso de Arrecadação.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de Crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Fica também autorizda e não será computada para efeito fixado no caput deste artigo, a Suplementação pelo valor de excesso de arrecadação sobre a previsão das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de Crédito.

Artigo 6º - Em decorrência aos dispoto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, fica o executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos Centrais, as dotações atribuidas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas / das dotações de pessoal e encargos Sociais, de uma para outra Unidade.

Parágrafo Único : - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado do artigo 5º desta Lei.

Artigo 7º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

em 20 de setembro de 1989

MOHAMAD ALI HAMZÉ
-Prefeito Municipal -

APROVADO EM: 08.12.89